



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E M 002/2011.

*Revoga os dispositivos que menciona,
da Lei Complementar 123/2006.*

Art. 1º. Ficam revogados, em todos os seus termos, o *caput*, e os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar 123, de 7 de novembro de 2006, respeitado o disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 2º. Ficam revogados, em todos os seus termos, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 7 de novembro de 2006, respeitado o disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 061 /2011

Em 27 de abril de 2011

Excelentíssimo Senhor
Pr. Paulo César dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, revoga os dispositivos que menciona, da Lei Complementar 123/2006.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, preclaros edis:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei complementar que tem por objeto esclarecer e definir algumas situações ainda pendentes de interpretação, referentes ao instituto da estabilização remuneratória ou apostilamento.

Como sabem Vossas Excelências o apostilamento não é invenção novel do direito pátrio. Desde a década de 60, ainda sob a vigência da Constituição de 1.946, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou “n” vezes reafirmando a **constitucionalidade** do instituto, que se insere na autonomia de cada ente federado de regular a relação com seus servidores.

Sob a Constituição de 1988, inclusive após a EC 19/98, outras “n” decisões da Suprema Corte Brasileira têm sido no sentido de se reconhecer como **constitucional** este instituto.

Entretanto, sem atribuir maior densidade jurídica, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Ofício 276/2011 recebido nesta Prefeitura Municipal em **30 de março de 2011**, recomendou que o Senhor Prefeito exercesse a iniciativa constitucional que lhe é privativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

e enviase ao Legislativo projeto de lei revogando alguns dispositivos da Lei Complementar 123/06.

Recebida a **recomendação**, determinei que a Procuradoria-Geral do Município procedesse ao estudo em relação à matéria, cuidando a mesma, inclusive, para salvaguarda de sua independência, de acionar consultoria externa, bem como o órgão jurídico do Poder Legislativo para que houvesse um posicionamento equânime sobre a matéria, o que foi feito.

Como se observa nos anexos a esta justificativa, o Senhor Procurador-Geral exarou o **Parecer Especial 074/2011** sobre a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar 123/06.

Em sua densa explanação e com apóio nas fundamentações tanto do consultor externo, leia-se o Professor Doutor Luciano Ferraz, quanto do Senhor Procurador-Geral da Câmara Municipal de Divinópolis, anexos ao citado Parecer Especial 074/2011, o entendimento unânime foi no sentido que, embora não se constatasse inconstitucionalidade na norma, a ausência de um marco definido para aquela regra de transição (LC 123/2006), aliado à recomendação do Ministério Público, que constituiu este Prefeito em mora, poderia levar à conclusão de renitência do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, Senhor Presidente, não porque se acate o entendimento do Ministério Público acerca da inconstitucionalidade da norma, mas visando a estabilidade institucional e a segurança jurídica, compreendemos ser salutar que a publicação da lei que advirá deste projeto seja o marco final para a regra de transição, uma vez que o instituto do apostilamento em si fora extinto já em 2006.

Com estas considerações e certo da atenção de Vossa Excelência e de todos os demais edis desta Casa, subscrevo.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal